

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 476/2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E SUAS ALINEAS DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite de autorização para abertura de créditos suplementares a que se refere o Inciso I do Artigo 6º, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº. 470/2012, de 21 de dezembro de 2012 (LOA), passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos do Inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite do mesmo, apurado de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I, § 2º da Lei 4.320/64, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do mesmo, apurado por fonte de recursos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64”.

Art. 2º- Fica estabelecido ainda, que enquanto a presente Lei não entrar em vigor, o Poder Executivo deverá observar os regramentos contidos no art. 6º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 470/2012.

Art. 3º- As autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares não serão cumulativas, devendo o Poder Executivo Municipal não exceder os limites que passarão a vigorar com as alterações previstas na presente Lei.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 4º- Considerando que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2011, recomenda a não reincidência em exercícios futuros, ficam revogadas as autorizações contidas no art. 6º, II e as contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Parágrafo Único do inciso III da referida Lei nº 470/2012.

Art. 5º- Tendo em vista que os artigos 2º e 3º da Lei nº 470/12, evidenciam incorreções de valores, necessitando da devida correção no que tange aos valores neles expressos, os mesmos passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 45.336.000,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil reais)”.**

**“Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento”:**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.867.200,00</b>
Receita Tributária	1.210.493,71
Receita de Contribuições	4.000,00
Receita Patrimonial	442.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	370.300,00
Transferências Correntes	40.479.206,29
Outras Receitas Correntes	361.200,00
(-) Dedução da Receita p/Form. Do FUNDEB	- 4.014.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.483.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	111.000,00
Transferência de Capital	6.372.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.336.000,00</b>

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compatibilização das fontes de recursos das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual com a codificação da “Tabela Única – Especificação das Destinações de Recursos” da Resolução TCM n.º 1268/08 do Tribunal de Contas dos Municípios, nas hipóteses em que a receita do orçamento municipal esteja com fonte de recurso diversa.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON** **CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

Art. 7º- Fica a seção de contabilidade do Município autorizada a promover as modificações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, 29 de maio de 2013.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*